



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO

Assessorada: Câmara Municipal de Muzambinho
Assessor jurídico: José Roberto Del Valle Gaspar

DA CONSULTA

Em atendimento de despacho exarado pelo Presidente da Casa, no Processo Legislativo do Projeto de Lei nº 4.205/2024, de autoria do Executivo, que: **“Dispõe sobre alteração da Lei nº 3.146, de 12 de março de 2010, que cria o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.”**, avia-se o presente parecer, para decisão sobre recebimento e colocação em tramitação, sob a ótica regimental, com base no artigo 344, §1º, do Regimento Interno, para fins de cumprimento do artigo 231 e 233, também do RI.

DA ANÁLISE

A Lei Complementar Federal nº 95/1998, que trata da técnica legislativa, em seu artigo 5º, estabelece que a ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei, e no presente caso, é inadequada quando acrescenta “e dá outras providências”, eis que não há outras providências, impondo correção pela CLJR, sendo que o correto seria:

“Dispõe sobre alteração da Lei nº 3.146, de 12 de março de 2010, que cria o Conselho Municipal de Cultura.”

O texto legal também destoa da técnica legislativa em vários pontos, impondo correção quando da redação final pela CLJR.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA**

O projeto está acompanhado de cópia da Lei a que se propõe alteração, o que cumpre o estatuído no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

DA CONCLUSÃO

Conclui-se pela admissibilidade e colocação da proposição em tramitação na forma regimental, salientando-se a necessidade de adequação de técnica legislativa em sede de redação final pela CLJR.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 27 de junho de 2024


José Roberto Del Valle Gaspar
Assessor Jurídico da Câmara
OAB: 50627N/MG